



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.570, DE 2013

(Do Sr. Romário)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5552/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência e dá outras providências.

Art. 2º. As escolas públicas, estaduais e municipais, ou particulares deverão matricular alunos com deficiência, independentemente da condição física, sensorial ou intelectual que apresentem, sem cobrança de taxa extra aos pais.

Parágrafo único. O aluno cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

Art. 3º. As instituições deverão ainda elaborar uma planilha com os custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o financiamento de serviços e recursos da educação especial, de forma a assegurar que nenhuma taxa extra seja cobrada dos pais dos alunos com deficiência.

Art. 4º. As escolas devem garantir no seu projeto político e pedagógico a educação inclusiva, especificando em sua proposta flexibilização curricular, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos avaliativos diferenciados para atender as necessidades específicas dos alunos, promovendo as adaptações necessárias.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino, em caso de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência, devem encaminhar os casos ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto das recomendações do Ministério Público da Bahia (MP-BA) às instituições de ensino. Aliás, esta iniciativa já é pacificada entre os Ministérios Públicos Estaduais, que de forma singular encaminharam opinião a escolas particulares de seus estados neste sentido, reforçando a ilegalidade do ato em tela.

A Constituição da República de 1988 garante o tratamento igualitário, ressalvadas as desigualdades, em seu princípio da isonomia, que afirma que ninguém será tratado de forma diferente perante a lei.

A alteração proposta se faz necessária diante das recorrentes reclamações de pais de pessoas com deficiência que recebem a notícia de cobrança de taxa extra para a efetivação da matrícula de seus filhos, mediante o pagamento deste adicional.

A justificação das escolas, em sua maioria particular, é sobre a necessidade da escolar se adaptar ao aluno, contratando um auxiliar para acompanhar o aluno em sala de aula regular, destarte ferindo o princípio isonômico garantido em nossa constituição.

Esta normativa, que é comum em diversas escolas, configura, em linhas tortuosas, mais um óbice para a efetivação da matrícula do aluno com deficiência, que apesar de fugir dos preceitos do artigo, que é taxativo somente em relação à recusa de matrícula.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2013.

Deputado **ROMÁRIO**
PSB-RJ

FIM DO DOCUMENTO